

**Klaus Vieweg. *O Pensamento da Liberdade: Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad. de Gabriel S. Philipson, Lucas N. Machado e Luiz Fernando B. Martin. São Paulo: EdUSP, 2019, 600 págs.**

Márcio Egídio Schäfer

Universidade Federal do Maranhão

*O Pensamento da Liberdade*<sup>1</sup> é resultado do ambicioso projeto de Klaus Vieweg – professor da Universidade Friedrich Schiller de Jena – cujo objetivo é desvelar o fundamento lógico-metafísico da filosofia prática de Hegel. A tese fundamental do autor é que as *Grundlinien der Philosophie des Rechts* [Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito] não são inteligíveis sem o exame e a adequada compreensão de sua estrutura lógica profunda, que formaria o novelo a partir do qual se desenrolam os fios que constituem a rede categorial subjacente ao pensamento ético-político de Hegel. Essa estruturação lógico-metafísica é desenvolvida por Hegel na *Ciência da Lógica*. Particularmente elucidativa acerca da posição assumida pelo autor é a afirmação de que “a *Lógica do Conceito* subjacente à filosofia prática de Hegel tem de ser lida como *lógica da autodeterminação*, como teoria metafísico-ontológica da liberdade [...]” (p. 29). A prova desta tese é a motivação sistemática da obra.

A obra retoma uma tese em parte conhecida na Hegel-Forschung,<sup>2</sup> a qual, contudo, havia perdido sua vitalidade nas discussões contemporâneas do pensamento ético-político em geral e, em particular, na interpretação do pensamento ético-político de Hegel.<sup>3</sup> Não obstante a tese em si já fosse conhecida pela Hegel-Forschung, o livro de Klaus Vieweg se sobressai, pois até a publicação de *O Pensamento da Liberdade* nenhum intérprete havia reconstruído com semelhante riqueza de detalhes e profundidade as conexões conceituais entre as obras filosóficas de Hegel mais representativas de sua filosofia teórica e de sua filosofia prática, A

---

<sup>1</sup> Ao longo do texto a obra é citada como (p. x)

<sup>2</sup> No contexto da interpretação de Hegel em línguas neolatinas, cabe mencionar o livro **Política e Liberdade em Hegel**, de Denis Rosenfield, cuja primeira edição foi publicada em português em 1982 (trata-se originalmente de uma tese de doutorado escrita e defendida na França), e o livro de Jean-François Kervégan, **L’Effectif et le Rationnel: Hegel et L’Esprit Objectif**, publicado em 2008.

<sup>3</sup> No contexto do assim chamado pensamento pós-metafísico, no âmbito da terceira geração da Teoria Crítica, esta posição é exemplarmente exposta em **Leiden an Unbestimmtheit**, de Axel Honneth, publicado em 2001.

*Ciência da Lógica e as Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* respectivamente.

Além dessa orientação sistemática, a obra de Vieweg se destaca também no que tange à demonstração da atualidade do pensamento ético-político hegeliano, na medida em que o autor objetiva demonstrar a fecundidade deste para a compreensão das grandes questões com as quais a humanidade se vê confrontada nos albores do século XXI. A filosofia de Hegel é interpretada como uma reflexão sobre os fundamentos da liberdade humana na modernidade, que oferece elementos conceituais para compreender e tratar as questões mais prementes do nosso tempo.

Cabe salientar que tentativas de reatualização do pensamento de Hegel foram empreendidas antes da obra de Vieweg, de modo que, em termos mais precisos, a originalidade de seu livro reside no objetivo de oferecer uma reatualização da filosofia prática de Hegel sem abdicar de seu fundamento lógico-metafísico.

Vieweg começa seu livro (p. 17ss.) elencando o conjunto de temas que constituem os maiores desafios da humanidade neste século XXI. Esses desafios se expressam particularmente (i) nos riscos contidos no modelo econômico atual, sobre os quais a eclosão da crise econômica de 2008 presta testemunho eloquente e (ii) nos problemas ecológicos decorrentes da relação do ser humano com a natureza, cuja ilustração paradigmática encontramos no desastre de Fukushima. Esses dois desafios teriam o potencial de levar a humanidade à ruína. Por isso, segundo Vieweg: “Estamos ainda no começo da modernidade, no início da constituição de uma sociedade mundial livre” (p. 18).

Como raiz última desses desafios, Vieweg detecta a máxima do “crescimento”. Por crescimento econômico entende-se, na modernidade, a acumulação bem-sucedida do capital, que é a força impulsionadora da economia capitalista. “O que cresce? O crescimento serve de modo sustentável à melhora das condições de vida?” (p. 18), pergunta-se Vieweg. O autor pleiteia pelo estabelecimento de critérios, de padrões de medida para avaliar o crescimento econômico, sugerindo que o crescimento orientado pela acumulação desmedida de capital seria antes uma característica do assim chamado “fundamentalismo de mercado”<sup>4</sup>, do mercado desregulamentado, marcado pelo que o autor chama de “(i)lógica do crescimento” (p. 19).

Vivemos numa sociedade em que cresce a pobreza, cresce a insegurança, crescem as devastações ambientais, crescem os gastos com armamentos, crescem os lixões etc. Vieweg

---

<sup>4</sup> O conceito de *market fundamentalism* é largamente empregado por Stiglitz. Cf. p. ex. STIGLITZ, J. **Free Fall: America, free markets, and the sinking of world economy**. New York: W.W. Norton & Company, 2010, p. xiii.

parece assumir que a economia, na modernidade, deve – tal como que na antiguidade – servir para o melhoramento das condições (materiais) de vida dos seres humanos. Com base nessa admissão, ele precisa negar que a economia capitalista ou de mercado, na sua forma atual, tenha esse objetivo. Criticado é o mercado/capitalismo irracional, desregulamentado, que desvirtuaria a economia de seu verdadeiro fim, a saber, o melhoramento das condições de vida dos seres humanos, não o mercado, pois este é um dos “fundamentos imprescindíveis para uma comunidade livre” (p. 19).

A postulação de Vieweg, na esteira de Hegel, é que o problema não está no mercado (em-si), mas no fundamentalismo do mercado, isto é, na crença de que o mercado estaria em condições de lidar por si mesmo com as suas tendências desintegradoras sem a necessidade de uma intervenção externa. A pretensa separabilidade entre mercado e fundamentalismo de mercado (um desenvolvimento falho daquilo que o mercado propriamente deveria ser) é assumida sem mais. O autor não se interroga acerca do status da relação entre mercado e fundamentalismo de mercado.<sup>5</sup>

Para sair dos impasses nos quais a sociedade atual se encontra enredada, Vieweg advoga pela necessidade de “[...] uma nova concepção de sociedade, não apenas ecológica, mas também socialmente sustentável e justa, além de uma ordem mundial que lhe corresponda” (p. 19). Duas perguntas são basilares para essa discussão: “Quais são os *critérios e princípios para um agir livre, responsável e humano?* No que consistem os *critérios para a justiça na modernidade?*” (p. 19). A reconstrução da *Filosofia do Direito*, “[...] do projeto teórico substancial de uma filosofia do agir livre na época moderna” (p. 20), é afirmada como tendo a mais alta relevância para a consecução desse projeto de realização da liberdade na modernidade.

De forma modesta, Vieweg compreende o seu minucioso e erudito trabalho como uma “[...] introdução ao escrito principal da filosofia prática de Hegel, numa nova interpretação da *teoria filosófica* sem dúvida *teoricamente mais significativa e mais controversa do mundo prático* e da vida social e política do ser humano [...]” (p. 21). Essa introdução, como o próprio autor assevera, precisa investigar a *Filosofia do Direito* “com base no espírito lógico” (p. 22). Com essa tese fundamental, que atravessa toda a obra, Vieweg objetiva criticar as

---

<sup>5</sup> Como Michael Heinrich aponta, a resposta a essa pergunta pelo status da relação entre mercado e capital tem consequências políticas decisivas. Cf. HEINRICH, M. *Kritik der politischen Ökonomie. Eine Einführung*. Stuttgart: Schmetterling Verlag, 2004, p. 80.

simplificações da interpretação do texto de Hegel, isto é, as interpretações que não levam em conta o “espírito lógico” sobre o qual repousam as *Grundlinien*, razão pela qual, em diferentes correntes teóricas, Hegel é apresentado como defensor do estado totalitário (p. ex. em Popper), no qual o indivíduo seria, em última instância, dissolvido no Estado. Nesse contexto (p. 30ss.), Vieweg também endereça uma crítica às tentativas de atualização (p. ex. Honneth) da *Filosofia do Direito* de Hegel que abstraem de seu fundamento lógico. Semelhantes tentativas não fariam justiça à própria letra do texto hegeliano, de modo que seriam também insuficientes para apreender o cerne da filosofia de Hegel, que é justamente o “conceito da liberdade” (p. 37).

Concebida como introdução às *Linhas Fundamentais*, a obra segue o duto do argumento hegeliano, desvelando a forma e o conteúdo de cada uma das grandes seções que compõem as *Grundlinien*. Mesmo que o autor conceba seu livro como uma introdução às *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*, não pense o leitor que a obra seja de fácil acesso. A compreensão e avaliação da tese fundamental do autor já pressupõe uma certa familiaridade com a *Ciência da Lógica*, dado que o autor não apresenta em suas minúcias – e nem poderia no escopo dessa obra – o desenvolvimento das categorias lógicas, particularmente a Lógica do Conceito. Essa dificuldade é agravada pelo fato de que a própria argumentação hegeliana nas *Grundlinien*, como, por exemplo, na discussão sobre a divisão dos poderes (p. 441ss.), não segue a própria Lógica, tendo que ser reformulada “contra a letra das Linhas Fundamentais” (p. 446) e, com efeito, com base no seu “espírito lógico” (p. 449). Seguindo a magistral exposição de Vieweg sobre a divisão dos poderes, fica evidente que não é mero acidente que a interpretação das *Linhas Fundamentais* tenha chegado, no que tange a essa temática, a resultados tão díspares.

A necessidade de levar em consideração a *Ciência da Lógica* é enfatizada especialmente na análise dos §§ 5-7 das *Linhas Fundamentais*, nos quais é desenvolvida “a estrutura fundamental da vontade” (p. 63). Com razão Vieweg acentua que: “Justamente nessa passagem nevrálgica fracassam as tentativas de libertar as *Linhas Fundamentais* da ‘contaminação’ metafísica (quer dizer lógica), um empreendimento desses ‘liberta’ o conceito somente de sua força intelectual propriamente dita” (p. 63). Portanto, a desconsideração da tríade lógica universalidade/particularidade/singularidade retira a inteligibilidade e o rigor argumentativo da teoria hegeliana como teoria da autodeterminação da vontade livre. Particularmente a autodeterminação do conceito na ideia é destacada como decisiva para a compreensão da teoria hegeliana da autodeterminação da vontade livre. “À elucidação dessa conexão, que é tratada

por Hegel em diferentes e decisivos pontos da *Filosofia do Direito*”, assim pontua Vieweg, “deve ser dedicada extraordinária atenção, especialmente o caminho da *lógica do conceito* passando pela *lógica do juízo* e do *silogismo*, das determinações da *objetividade* e da *vida* até a *ideia*” (p. 63).

Ao lado da prova da necessidade de ler a filosofia prática diante do pano de fundo da *Ciência da Lógica* – a motivação sistemática da obra –, a demonstração da atualidade desse pensamento da liberdade constitui o outro eixo do livro. Este eixo é examinado através do prisma da *questão ambiental e social*.

As reflexões sobre a atualidade de Hegel para conceitualizar o problema ecológico são tecidas especialmente no comentário sobre o direito abstrato – também nesse contexto o autor chama atenção para o fato de que inúmeros aspectos da teoria da liberdade de Hegel terem sido posteriormente incorporados à Constituição Alemã (p. 116ss.).

Como ponto de partida de sua análise, Vieweg reafirma a tese hegeliana que a propriedade privada é imprescindível para o desenvolvimento da vontade livre. Essa tese implica uma crítica acerba ao comunismo (ou daquilo que o autor entende por socialismo/comunismo<sup>6</sup>), às “fantasias teóricas marxistas-socialistas insustentáveis da propriedade comunitária” (p. 19), que negariam a propriedade privada como fundamento da liberdade. Platão teria criticado a propriedade privada como imoral, crítica que Fichte, contemporâneo de Hegel, ainda compartilharia em alguns aspectos (ver p. 123). A propriedade privada é, desse modo, concebida como imprescindível para a liberdade moderna, mas ela não pode ter um valor absoluto.

Por isso vale que: “*O direito à vida* forma, assim, a base para todos os outros direitos” (p. 127) e é o direito que serve de parâmetro para hierarquizar os demais direitos.<sup>7</sup> Essa tese é importante, porque permite a Vieweg mostrar a atualidade incontestada da teoria hegeliana da liberdade, pois o que são a miséria de grandes massas da população e a devastação da natureza engendradas pelo capitalismo senão uma negação desse direito fundamental à vida através da absolutização do princípio da propriedade privada? O princípio do direito à propriedade, portanto, é uma abstração quando não estiver associado à preservação do direito *fundamental* à

---

<sup>6</sup> Sobre a problemática da plurivocidade do termo socialismo, cf. SÁNCHEZ VÁZQUEZ, A. **Entre la realidad y la utopía. Ensaíos sobre política, moral y socialismo**. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2007, especialmente p. 231ss.

<sup>7</sup> Como o próprio autor escreve: “Esse pensamento decisivo recebe sua determinação progressiva particular na passagem sobre o direito de necessidade e no tratamento da pobreza” (p. 127).

vida, do direito à satisfação das necessidades físico-espirituais dos seres humanos e de um ambiente que permita a reprodução sustentável da vida humana em geral.

A tese exposta acima é desenvolvida logo na sequência (p. 128): recorrendo a Hegel, Vieweg introduz a distinção entre bens que podem ser transformados em propriedade privada (as coisas singulares) de bens que não podem ser tirados da posse comum (as coisas elementares). Segundo o autor: “Esse pensamento merece uma atenção particular e tem importante alcance. A disposição da água e do ar, assim como o trato com sistemas ecológicos tornam-se no século XXI problemas que afetam a existência de toda a humanidade” (p. 128). A questão fundamental que Vieweg levanta aqui junto com Hegel é: podem a terra, a água e o ar ser objetos de uma devastação incontrolada, levada a cabo pela absolutização do princípio da propriedade privada, que não faz a distinção entre bens elementares, que não podem ser transformados em propriedade privada, e aqueles bens que podem ser objeto de um direito de disposição exclusiva?

A atualidade da complexa questão da propriedade privada salta à vista: a devastação da natureza, a dificuldade de acesso a recursos naturais básicos como a água em muitas partes do mundo, a falta de acesso à saúde, à educação, à moradia em uma sociedade cada vez mais opulenta lesa o direito à vida, ao mais fundamental dos direitos.<sup>8</sup>

A absolutização do direito de propriedade, a busca pelo crescimento econômico a todo custo, que é o desencadeador da *questão ambiental*, estaria também na origem da *questão social*, porque como Hegel bem nota, mesmo em seu excesso de riqueza, a sociedade civil-burguesa não é rica o suficiente para lidar com o problema da pobreza gerado no seu interior (*Grundlinien*, § 245). A interpretação da seção sobre a “Sociedade civil-burguesa” é, por conseguinte, decisiva para compreender a posição de Hegel sobre a questão social.

De acordo com Vieweg é particularmente na “Sociedade civil-burguesa” que a dimensão propriamente política da reflexão filosófica de Hegel ganha atualidade e mostra sua força conceitual. “Já a exposição de Hegel contém uma crítica implícita, mas inconfundível, a Smith: nela, podemos encontrar argumentações claras contra a crença na autorregulação, de modo que Hegel pode ser lido como um crítico do ‘otimismo de mercado’” (p. 315). Para Hegel, a sociedade civil-burguesa é um estado do entendimento, motivo pela qual ela não logra

---

<sup>8</sup> Esse pensamento é detalhado nos itens 3.2.4 “Uma ‘prevenção que considera e salvaguarda o futuro’ – Esboço para o pensamento da sustentabilidade” e 3.2.5 “Sustentabilidade natural – A floresta como paradigma”.

constituir uma totalidade orgânica, tendendo antes a desenvolver tendências autodestrutivas. Por isso, só o Estado, como o “racional em e para si” (*Grundlinien*, § 258) está em condições de mediar estas tendências desintegradoras e conservar a esfera da sociedade civil-burguesa como momento irrenunciável de toda sociedade livre. Com base nisso compreende-se também a afirmação do autor de que Hegel “não pode ser lido como um crítico da sociedade civil burguesa” (p. 301).

Um dos aspectos que se destacam na apresentação da *Filosofia do Direito* de Vieweg é a atenção dispensada pelo autor ao item sobre a *administração da justiça* (Rechtspflege). Aqui é tematizado o direito ao *bem-próprio*, que não é garantido nem pelo princípio da propriedade privada como ser-aí da vontade, nem pela sociedade civil-burguesa como esfera da concorrência, do intercâmbio econômico. Os dois momentos, mesmo necessários, são ainda insuficientes para a realização do bem-próprio. Como o próprio Hegel notou, a percepção de que o bem-próprio não é realizado na sociedade civil-burguesa é uma ameaça a todas as demais liberdades da sociedade civil-burguesa (*Grundlinien*, § 243). Torna-se, portanto, necessário criar as mediações necessárias para que esse bem-próprio encontre lugar na sociedade civil-burguesa. É nesse sentido que Vieweg formula a seguinte tese forte: “As *Linhas Fundamentais* desenvolvem elementos essenciais para uma concepção de constituição regulamentada de mercado, de *capitalismo racional e socialmente organizado*” (p. 316).

No entanto, segundo Vieweg, o propósito de organizar racionalmente o capitalismo e lhe conferir um rosto social não é o objetivo perseguido por muitos políticos. “Ainda hoje, políticos elogiam ao crescimento econômico como se ele fosse uma fórmula mágica, mas, na maior parte das vezes, não se diz precisamente o que deve crescer e para quem isso servirá. Os critérios humanos e os parâmetros do crescimento precisam de um ajuste preciso. A questão central permanece, segundo Stiglitz (e completamente dentro do espírito de Hegel), qual sistema econômico serve melhor ao *bem comum*. Por isso, diferentes variantes da ordem do mercado têm de ser testadas” (p. 319). Se o autor refletisse sobre o que é a riqueza moderna, medida no dinheiro, talvez encontrasse uma resposta à questão levantada.

A esse propósito, cabe fazer um breve excuro sobre a referência de Vieweg (p. 143s.) à teoria do dinheiro de Marx nos *Grundrisse*, segundo a qual o *dinheiro é o representante material da riqueza*. O dinheiro como representante material de toda a riqueza diz respeito à terceira determinação do dinheiro, do dinheiro como *fim-em-si-mesmo*. Mesmo n’*O Capital* essa determinação do dinheiro é tematizada – o dinheiro como dinheiro – e é o último passo

antes da passagem para a “transformação do dinheiro em capital”. Portanto, mesmo que nos *Grundrisse* a teoria do dinheiro de Marx seja ainda incipiente, a terceira determinação do dinheiro dos *Grundrisse* já apresenta uma concepção do dinheiro como um *fim-em-si-mesmo*.

Para Marx, o dinheiro não se restringe a ser medida do valor ou meio de circulação, as duas primeiras determinações do dinheiro, portanto à fórmula  $M - D - M$ , mas é *fim-em-si-mesmo*, o que se evidencia na fórmula  $D - M - D$ , onde o dinheiro, ainda que não como capital, é o termo inicial e final do processo de troca. Mesmo que Vieweg reconheça a existência das diferentes determinações do dinheiro e afirme que: “Esse tema [do valor universal, da universalidade da propriedade – M.S.] ganha particular força explosiva no contexto da sociedade civil burguesa e do Estado” (p. 144), não encontramos na obra de Hegel nenhuma referência ao dinheiro como *fim-em-si-mesmo*, em outras palavras, a prevalência do valor de troca sobre o valor de uso, e quais seriam as consequências da admissão de tal determinação do dinheiro sobre a comunidade ética.<sup>9</sup>

O reconhecimento de que na sociedade civil-burguesa precisamente essa determinação do dinheiro se torna prevalente leva Marx a afirmar, em *O Capital*, que a sociedade moderna vê no dinheiro a encarnação de seu princípio vital. Por isso, para Marx, o estado em que a riqueza abstrata medida no dinheiro cresce é o estado mais favorável aos trabalhadores.<sup>10</sup> Com base nisso, caberia perguntar se na sociedade capitalista, quando “políticos elogiam ao crescimento econômico como se ele fosse uma fórmula mágica”, eles não estariam fazendo aquilo que é suposto eles fazerem para cuidarem do *bem comum*. Calha aqui a arguta formulação de Rousseau no *Discurso sobre as ciências e as artes*: “Os antigos políticos falavam constantemente de costumes e de virtudes, os nossos só falam de comércio e de dinheiro”.<sup>11</sup>

Não obstante o inconfundível tom crítico com o qual Vieweg se dirige ao

---

<sup>9</sup> *N'O Capital* Marx apresenta uma tese robusta sobre essa questão: “Das Geld ist aber selbst Waare, ein äußerlich Ding, das Privateigenthum eines Jeden werden kann. Die gesellschaftliche Macht wird so zur Privatmacht der Privatperson. Die antike Gesellschaft denuncirt es daher als die Scheidemünze ihrer ökonomischen und sittlichen Ordnung. Die moderne Gesellschaft, die schon in ihren Kinderjahren den Plutus an den Haaren aus den Eingeweiden der Erde herauszieht, begrüßt im Goldgral die glänzende Inkarnation ihres eigensten Lebensprinzips”. MARX, K. **Das Kapital**. In: MEGA<sup>2</sup> II/6. Berlin: Dietz, 1987, p. 154.

<sup>10</sup> Com o Marx dos *Manuscritos de Paris* podemos dizer que a sociedade na qual a riqueza cresce é o estado mais favorável aos trabalhadores, pois aumenta a demanda pela mercadoria força de trabalho. Ou seja, eles conseguem vender com mais facilidade a única propriedade sobre a qual dispõem. Cf. MARX, K. **Ökonomisch-philosophische Manuskripte**. In: MEW EB II. Berlin: Dietz, 1968, p. 473.

<sup>11</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre as ciências e as artes**. Tradução de Lourdes Santos Machado. Introdução e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1983. (Coleção Os Pensadores), p. 344.



fundamentalismo de mercado/neoliberalismo, à versão predominante do mercado na atualidade, o autor não se interroga pelas razões que, num breve contexto histórico do pós-guerra, tornaram possível a construção de um Estado de bem-estar social, de um capitalismo racional e socialmente organizado nem pelas razões que levaram ao seu desmantelamento. Se os políticos ou economistas que perseguiriam – ou não – o “crescimento como fórmula mágica” podem ser tomados como a causa destes fenômenos, de modo que as mazelas sociais da atualidade relatadas detalhadamente por Vieweg podem ser explicadas com base na vontade de políticos e economistas, é uma questão que mereceria um exame mais acurado.

Quanto a essa questão, o autor segue, de uma maneira geral, a posição de Joseph Stiglitz, ganhador do prêmio Nobel de Economia, que tampouco explica essas razões. Stiglitz aponta como solução um retorno ao capitalismo regulamentado do pós-guerra, que seria o exemplo cristalino de que o mercado pode ser regulamentado.<sup>12</sup> Com isso poder-se-ia afastar o fundamentalismo de mercado e conservar o mercado como esfera irrenunciável de toda comunidade livre.<sup>13</sup> A pergunta que se impõe aqui, no entanto, é se o próprio crescimento econômico/taxa de acumulação de capital vivido no pós-guerra não teria sido uma condição necessária para a construção do Estado de bem-estar social nos países do capitalismo central.

No modelo de interpretação da sociedade moderna proposto por Vieweg, a teoria filosófica de Hegel pode consistentemente ser apresentada como uma teoria incontornável para refletir com acuidade sobre os problemas cruciais da sociedade moderna, pois: “Ela indica as linhas fundamentais de uma compreensão filosófica da *ação livre em um mundo moderno*, fundamentando o pensamento da *justiça* e do *Estado social*” (p. 265). A tese de que Hegel oferece as bases conceituais para a concepção de um Estado social seria, pois, o aspecto de que confere uma atualidade incontestável à sua teoria, ou nas palavras do autor, a filosofia prática de Hegel apresenta “a concepção de uma *comunidade moderna regulamentada e socialmente*

---

<sup>12</sup> “The quarter century from 1945 to 1971 was exceptional in that, though there were fluctuations, there were no banking crisis anywhere in the world except Brazil, in 1962”. STIGLITZ. **Free Fall: America, free markets, and the sinking of world economy**, p. 240. E no período pós-guerra não havia essas crises, pois segundo Stiglitz, havia “the global recognition of the need for strong regulation” (ibidem). “Astoundingly, by the 1980s the view that the market was self-correcting and efficient came to predominate again, not only in conservative political circles but also among American academic economists” (ibidem). E ponderando sobre o keynesianismo da primeira fase, Stiglitz arremata: “In fact, Keynes was trying to save capitalism from itself” (ibidem, p. 239). Também Vieweg afirma que: “Ela [a economia de mercado – M.S.] precisa ser ‘civilizada’ a fim de evitar que solape a si mesma” (p. 340).

<sup>13</sup> A esse respeito, cabe notar que não obstante as divergências quanto à fundamentação lógico-metafísica da filosofia prática de Hegel, Vieweg e Honneth parecem convergir na tese da separabilidade entre mercado e fundamentalismo de mercado (Vieweg) ou, economia de mercado e capitalismo (Honneth). Cf. HONNETH, A. **Leiden an Unbestimmtheit. Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie**. Stuttgart: Reclam, 2001, p. 93-94.

*organizada*, o fundamento para um *Estado social fundado nas ordens do mercado e do direito*” (p. 342).

A tese de Vieweg retoma aqui a conhecida tese de Hegel expressa no início da seção sobre a sociedade civil-burguesa, qual seja: “O Estado tem a obrigação de reinstaurar a ‘eticidade perdida em seus extremos’ e levar o entendimento à razão” (p. 298). A razão para tal reside no fato de que: “O sistema de carências, a ordem industrial do mercado, não pode ser abandonada às forças harmonizadoras de uma mão invisível, sendo necessária uma ‘mão visível’ que discipline a dinâmica destrutiva dessa ordem” (p. 343).

Articulando a temática da justiça e a insuficiência da sociedade civil-burguesa em garantir, por intermédio de suas próprias estruturas, a realização da mesma, indica-se “o Estado como a efetividade do ético, como uma esfera na qual a justiça social pode ser constituída” (p. 347).

De acordo com Vieweg, já na seção sobre a sociedade civil-burguesa Hegel lança os fundamentos de um Estado social na medida em que “Um funcionamento dotado de sentido da sociedade civil burguesa implica o solidário-social” (p. 339). Esse solidário-social, que aparece nas instituições mediadoras da sociedade civil-burguesa, tem por objetivo assegurar aos indivíduos a realização do bem-próprio, estando, portanto, para além da garantia abstrata da propriedade e da pessoa. Contudo, a verdadeira efetivação da justiça somente pode ser alcançada no âmbito do Estado, onde a razão organiza e regula o estado do entendimento, isto é, a sociedade civil-burguesa.

Isso constitui a posição central de Vieweg sobre a atualidade de Hegel na crítica ao desmonte do Estado social, à desregulamentação do mercado de trabalho e suas danosas consequências à vida de milhões de seres humanos forçados a duras condições de trabalho, precarizados ou mesmo inteiramente excluídos do mercado de trabalho. Esse processo não é novo, remontando à década de 1970, tal como Stiglitz o descreve em *Free Fall* (livro que aparentemente é a fonte da visão econômica de Vieweg) e como tem sido acentuado nas últimas décadas na Alemanha.

Nesse contexto, o autor assevera que: “As posições de Hegel sobre a liberdade e o Estado social encontram boa aceitação na democracia social alemã” (p. 367, nota 201). Não custa lembrar, no entanto, que não obstante essa pressuposta boa aceitação das posições de Hegel sobre liberdade e Estado social foi o próprio Partido Social-Democrata da Alemanha (SPD) que liderou o governo alemão durante a implementação da famigerada “Agenda 2010”,

seguramente um dos planos mais audaciosos de privatização, de desregulamentação e de desmantelamento do Estado de bem-estar social.<sup>14</sup> Caberia aqui perscrutar se isso foi uma traição dos políticos aos ideais da social democracia ou se antes esse processo decorreu de uma necessidade objetiva fundada na própria forma da riqueza moderna e sua reprodução.

Essas considerações, no entanto, não atingem a tese central do autor segundo a qual: “A ciência do Estado de Hegel permanece até hoje a *contribuição mais sólida e convincente do ponto de vista teórico a uma teoria filosófica de um Estado moderno na forma de um Estado social*” (p. 419).

*O Pensamento da Liberdade* é uma obra de grande envergadura intelectual e traz uma contribuição substancial para a pesquisa sobre Hegel, bem como oferece um extraordinário aporte conceitual para refletir filosoficamente sobre os desafios postos à liberdade no início do século XXI. A leitura atenta da obra mostra como os recursos conceituais da filosofia de Hegel oferecem uma chave para ir ao fundamento destes problemas.

A obra de Vieweg de fato é uma introdução às *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito* – intenção declarada do autor –, na medida em que ela desvela os meandros das pressuposições lógico-metafísicas da filosofia prática de Hegel. Mas ela vai além porquanto busca destacar a atualidade deste pensamento em toda a sua complexidade, o que exige que com Hegel se vá também para além de Hegel. Trata-se, portanto, de uma obra original, pois o autor defende uma tese interpretativa própria, que dialoga criticamente com os clássicos da história da filosofia, bem como com outras interpretações da obra de Hegel. *O Pensamento da Liberdade* destina-se, assim, a todos aqueles que querem aprofundar seus conhecimentos sobre a filosofia de Hegel em geral, e de sua filosofia prática em particular.

Se por um lado o brilhantismo da apresentação e interpretação/atualização de Hegel proposta por Vieweg é indiscutível, por outro, nota-se que muitas proposições hegelianas ou de outros autores que são citados para demonstrar a atualidade de Hegel, particularmente no que concerne à construção de um capitalismo racional e socialmente organizado, não são refletidas criticamente. Isso, contudo, não impede o autor de levar a termo de maneira exitosa sua motivação sistemática, qual seja: “Pretende-se, portanto, uma *reatualização dessa filosofia prática sob a perspectiva de sua estrutura lógica profunda*” (p. 41), bem como de apontar convincentemente as grandes questões do tempo presente em que as reflexões de Hegel ainda

---

<sup>14</sup> Elucidativo sobre essa questão foi o discurso do então chanceler alemão Gerhard Schröder no fórum de Davos em 2005.

não perderem sua atualidade. Todos esses aspectos tornam, doravante, *O Pensamento da Liberdade* uma obra incontornável para todos que ousarem se dedicar ao estudo e à pesquisa da filosofia prática de Hegel.

Márcio Egídio Schäfer  
Universidade Federal do Maranhão

[marcio\\_schafer@hotmail.com](mailto:marcio_schafer@hotmail.com)

## BIBLIOGRAFIA

- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse**. GW 14,1. Hamburg: Meiner, 2009.
- HEINRICH, Michael. **Kritik der politischen Ökonomie. Eine Einführung**. Stuttgart: Schmetterling Verlag, 2004.
- HONNETH, Axel. **Leiden an Unbestimmtheit. Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie**. Stuttgart: Reclam, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Die Idee des Sozialismus**. Berlin: Suhrkamp, 2017.
- KERVÉGAN, Jean-François. **L'Effectif et le Rationnel: Hegel et L'esprit objectif**. Paris: Vrin, 2008.
- MARX, Karl. **Das Kapital**. In: MEGA<sup>2</sup> II/6. Berlin: Dietz, 1987.
- \_\_\_\_\_. **Ökonomisch-philosophische Manuskripte**. In: MEW EB II. Berlin: Dietz, 1968.
- ROSENFELD, Denis. **Política e Liberdade em Hegel**. São Paulo: Editora Ática, 1995.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre as ciências e as artes**. Tradução de Lourdes Santos Machado. Introdução e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1983. (Coleção Os Pensadores)
- SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Entre la realidad y la utopía. Ensayos sobre política, moral y socialismo**. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2007.
- STIGLITZ, Joseph. **Free Fall: America, free markets, and the sinking of world economy**. New York: W.W. Norton & Company, 2010.
- VIEWEG, Klaus. **O pensamento da liberdade. Linhas Fundamentais da Filosofia do**

**Direito de Hegel.** São Paulo: EdUSP, 2019.